

**LEI Nº 4.896/2023 DE 22/12/2023****AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A  
CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM A AMA -  
ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS  
DE CAMPOS NOVOS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**Gilmar Marco Pereira**, *Prefeito Municipal de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições previstas no inciso V do Artigo 100 da Lei Orgânica e na forma da lei...*

**FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES DESTA MUNICÍPIO QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal celebrar Termo de Fomento com a Associação dos Pais e Amigos dos Autistas de Campos Novos - AMA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 11.408.672/0001-57, com sede à Rua Vergílio Antunes de Souza, esquina com Avenida Caetano Belincanta Neto, s/n, Bairro Jardim Bela Vista, nesta cidade de Campos Novos/SC e repassar contribuição financeira para a execução do seguinte objeto: “Oferecer aos usuários com Transtorno do Espectro Autista - TEA, nível 1, nível 2, nível 3, um atendimento educacional especial e estruturado na metodologia adequada, com equipe multiprofissional especializada para promover e articular ações de defesa dos direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços e apoio a família, promovendo a melhoria da qualidade de vida dos usuários, integrando-os a vida comunitária e assegurando-lhes o pleno exercício da cidadania”.

§ 1º A contribuição financeira de que trata o caput deste artigo será no valor de R\$ 872.766,95 (oitocentos e setenta e dois mil, setecentos e sessenta e seis reais e noventa e cinco centavos), que será suportada pela dotação orçamentária correspondente ao exercício financeiro de 2024, vigente na data de Celebração do Termo de Fomento.

§ 2º O valor será repassado em 12 (doze) parcelas mensais, conforme o cronograma constante em plano de trabalho aprovado.

**Art. 2º.** Cabe à entidade beneficiária, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento de cada parcela de repasse, prestar contas da aplicação do valor recebido junto à Secretaria da Fazenda e Administração.

**Art. 3º.** Para o recebimento do repasse da contribuição financeira, a entidade beneficiária apresentou documentos que atenderam o rol enumerado no artigo 14 do Decreto Municipal nº 8.089/2018 e providências do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019/2014, além da apresentação de plano de trabalho em conformidade com a legislação supracitada.



**Art. 4º.** A transferência de recursos prevista no artigo 1º desta Lei, bem como a respectiva prestação de contas, seguirão o disposto no Decreto Municipal nº 8.089/2018, na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como no artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campos Novos, em 22 de dezembro de 2023.

  
**Gilmar Marco Pereira**  
**Prefeito Municipal**